

BrasilTec

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: SERILON BRASIL LTDA
NOME FANTASIA: BRASILTEC
ENDEREÇO: AV. Rio Branco, 722
BAIRRO: JD. Shangri-la
MUNICÍPIO - UF: Londrina - PR
CEP: 86025-595
CNPJ: 04.143.008/0033-45
INSC: 9060297905

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: CAMARA DOS DEPUTADOS
NOME FANTASIA: CAMARA DOS DEPUTADOS
ENDEREÇO: COMPLEXO AVANÇADO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO - BRASILIA - DF
CEP: 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59
INSC: ISENT0

PRODUTOS:

Equipamento	Marca	Modelos	Número de Série
Impressora a base Solvente	DGI	ST1806	1337003059002S

As partes, acima denominada CONTRATADA e CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Suporte Operacional, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato objetiva a prestação pela CONTRATADA de Suporte Operacional, consistente no fornecimento de assistência técnica com manutenções corretivas ilimitadas (HELP DESK e ON SITE), bem como também a substituição de peças defeituosas, no(s) equipamento(s) especificado(s) acima, conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Remuneração: Em contraprestação pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA remuneração mensal fixa de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por equipamento (1337003059002S) contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Além da remuneração prevista no caput desta cláusula, a CONTRATANTE pagará ainda à CONTRATADA todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Analista Técnico encaminhado para a prestação dos serviços. E ainda as despesas de frete, no caso de envio de peças.

16/05/13

Contrato de Suporte Operacional

BrasilTec

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Mensalmente a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, no início do mês com vencimento apontado para todo dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.

- a. Dados bancários para emissão de nota de empenho:
Banco do Brasil
Agencia: 3407-x
Conta corrente: 83601-x
Banco do Brasil
Serilon Brasil Ltda

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Reajuste

O reajuste da remuneração ora contratada acontecerá no momento de eventual prorrogação, levando como base para o cálculo o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que melhor reflita a variação de preços do seguimento, compreendendo para isso o período dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Caso, por qualquer circunstância de mercado, durante a vigência do contrato ou no momento da renovação, os valores de remuneração estejam gerando desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, o valor da remuneração poderá ser reajustado pela CONTRATADA em percentual que restitua o equilíbrio do contrato. Neste caso, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Execução

A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

- a. O serviço de atendimento fornecido pelo Centro de Suporte Operacional (CSO) / LONDRINA-PR (HELP DESK) em dias úteis comerciais, mediante envio de e-mail e contato telefônico, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min.

O serviço de atendimento on-site (local), caso não seja possível a solução do problema pelo CSO através do nosso HELP DESK, se dará no prazo de 3 (TRES) dias úteis, contados do dia seguinte ao da abertura do chamado, que deverá ser formalizado através de um e-mail enviado para o (CSO), suported@brasiltec.net

- a. A Prioridade para abertura do Atendimento ON-SITE será dada sempre, para os clientes que utilizarem o e-mail como ferramenta de comunicação.
- b. Para fins de contagem do prazo de atendimento, não serão considerados os finais de semana e feriados, prorrogando-se o início da contagem para o primeiro dia útil subsequente.
- c. Da mesma forma, quando o dia de atendimento coincidir com finais de semana ou feriados, o atendimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- d. Em havendo a necessidade de atendimento por parte da CONTRATANTE em um prazo inferior aos 3 (três) dias, a CONTRATANTE terá a possibilidade de ser atendida por um técnico de outra região, ficando o cliente responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação. Esta situação só será possível no caso de ausência de agenda do Analista Técnico local e disponibilidade de agenda do técnicos em outras regiões.

Contrato de Suporte Operacional

BrasilTec

Quanto às peças, serão substituídas as constantes da parte elétrica e mecânica do(s) equipamento(s) em que forem constatados defeitos de funcionamento pelos analistas técnicos da CONTRATADA, mediante a elaboração de relatório de atendimento especificando o defeito e a impossibilidade de uso.

Caso durante o atendimento técnico fique constatado que a peça esteja em perfeito estado de funcionamento, a peça somente será trocada mediante pedido expresso do CONTRATANTE, que deverá pagar pela peça trocada, nos valores constantes da tabela vigente à época da troca. Não faz parte do objeto deste contrato a substituição das peças constantes da parte estrutural, das cabeças de impressão, os itens de consumo e os suprimentos do(s) equipamento(s), a saber:

Itens de consumo:

- A. Bombas de Tintas;
- B. Filtros de tinta, dampers, descarga e ar;
- C. Materiais para limpeza das cabeças;
- D. Peças como esponjas e borrachas de limpeza das cabeças, wippers e coping;
- E. Líquido de Limpeza;
- F. Tecido especial para limpeza das cabeças de impressão;
- G. Rolamentos;
- H. Lâmpadas UV;
- I. Cabo USB;

Suprimentos:

- A. Substratos flexíveis;
- B. Substratos rígidos;
- C. Facas de corte;
- D. Tintas;
- E. Substratos alternativos como papéis, tecidos e outros;

Quando houve troca de peças, as partes acordam que a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA as peças substituídas.

CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos especiais

Compelirá à CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, fornecer à CONTRATANTE, em todas as peças necessárias ao funcionamento do equipamento, exceto itens de suprimento, um desconto especial de 25% (Vinte e Cinco Por cento), sobre a tabela de preço em vigor na data do orçamento, as quais serão sempre as originais indicadas pelo fabricante do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

O prazo de duração deste contrato será de 12 (Doze) meses, sendo automaticamente rescindido ao final desse prazo.

- a. Este contrato somente poderá ser renovado quando a CONTRATANTE responder a oferta de renovação enviada pela CONTRATADA, através de mensagem eletrônica, o que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da referida mensagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inadimplência e da Suspensão do Contrato.

Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços contratados, arcará a CONTRATANTE com correção monetária pelo índice divulgado para o INPC (Índice

BrasiTec

Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O atraso no pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços contratados, e pela aquisição de peças com os descontos oferecidos neste contrato (cláusula quinta), acarretará a suspensão dos serviços e do desconto, sem prévio e formal aviso por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

O cancelamento da suspensão, com a retomada da prestação dos serviços e do oferecimento de desconto na aquisição de peças, ficará condicionada ao pagamento das mensalidades em aberto e de uma multa no valor da mensalidade acordada, multiplicada pelo número de meses em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato.

No caso de inadimplência das obrigações por parte do CONTRATANTE, em prazo superior à 60 (sessenta) dias, restará rescindido o presente contrato, devendo a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos até o final do contrato, as parcelas em aberto devidamente corrigidas e acrescidas de juros, e devolver à CONTRATADA o valor correspondente aos descontos concedidos na aquisição das peças durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

À mesma penalidade ficará sujeita a CONTRATANTE no caso de rescisão imotivada deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Cobrança Judicial

Caso haja a necessidade de cobrança judicial de quaisquer valores decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE arcará com honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado e atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais.

- 1) Atesta a CONTRATANTE estar ciente de que durante a manutenção corretiva o equipamento não poderá ser utilizado para produção.
- 2) Os serviços objetos deste contrato contam com a garantia de 30 (trinta) dias a contar do encerramento dos mesmos. Fica, contudo, a CONTRATANTE ciente de que as variáveis que o ambiente em que o equipamento está instalado possui, tais como, luz, umidade e temperatura, contribuem para mudarem as tonalidades de cada cor.
- 3) Estão excluídas da assistência técnica objeto deste contrato as cabeças de impressão instaladas no equipamento que não sejam originais ou homologadas pelo fabricante, estando a CONTRATANTE devidamente notificada e de acordo com esta condição.
- 4) Fica ciente o CONTRATANTE de que a utilização de tinta não homologada pelo fabricante compromete todo o funcionamento do equipamento, sendo com isso impossível a correção dos defeitos do equipamento nas intervenções. Sendo assim,

Contrato de Suporte Operacional

BrasilTec

quando ficar evidenciada a utilização de fitas não homologadas pelo fabricante, as intervenções serão cobradas avulsas, com base na tabela de preço vigente no momento.

- 5) Todo material consumível utilizado durante o atendimento técnico, tais como, lonas, adesivos, fitas, solventes, tecidos pra limpeza (CREW) e outros, serão fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, inclusive o financeiro, da CONTRATANTE.
- 6) A CONTRATADA não se responsabilizará por danos causados ao equipamento por mau uso, tais como aqueles derivados do uso fora das especificações descritas no manual do fabricante, instalação em locais impróprios para o(s) equipamento(s) e demais fatos causados pela inobservância das orientações constantes do manual do fabricante, na Orientação Técnica BRASILTEC ou do Contrato de Garantia que acompanha o(s) equipamento(s).
- 7) A CONTRATADA poderá cobrar separadamente o valor devido (conforme tabela de preço vigente para atendimentos avulsos) da CONTRATANTE, quando no atendimento se verificar o mau uso do equipamento, seja por falta de conhecimento técnico devido o mesmo não ter sido treinado por um Analista Técnico da BRASILTEC ou pela falta de leitura do manual operacional, ou por falhas ou defeitos externos (problema na aterramento, rede elétrica pública, descarga elétrica oriundas de raios e outros), que não estejam diretamente ligados aos equipamentos cobertos neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Elegem as partes o Foro da Comarca de Londrina, do Estado do Paraná, como o competente para conhecer as dúvidas e omissões do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato de Suporte Operacional, juntamente com duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma.

Londrina, ____ de _____ de _____.

Contratante



Contratada

Testemunha

Testemunha

04.143.008/0033-43

SERILON BRASIL LTDA.

Av. Rio Branco, 722 Sala A

Térreo - Jd. Aguiar - CEP 86025-595

LONDRINA - PR

16/05/13

Contrato de Suporte Operacional

5



Brasiltec

Sua impressão. Nosso compromisso.

PREÇO ESTIMADO DE PEÇAS - 2012/2013

NOME DAS PEÇAS	CODIGO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
BOMBA DE TINTA	100803082001	1 POR COR	R\$ 1.028,65
CABEÇA DE IMPRESSÃO KONICA	151003072002	1 POR COR	R\$ 7.000,00
15 CABLE	151003032012	1 PEÇA	R\$ 2.112,50
8P CABLE SUB LCD	100503032005	1 PEÇA	R\$ 253,00
MANGUEIRA DE POLIURETANO	154401012001	4 METROS	R\$ 22,35
MANGUEIRA DE SILICONE	150101012004	2 METROS	R\$ 44,17
MANGUEIRA PHARMED	151001012001	7 METROS	R\$ 136,00
MANGUEIRA TYGON	150901012001	8 METROS	R\$ 75,83
MANGUEIRA DE TEFLON	150101012003	8 METROS	R\$ 19,80
FILTRO DE TINTA	150101050001	7 PEÇAS	R\$ 382,50
FILTRO DE AR	150101052001	14 peças	R\$ 18,40
ROLAMENTO PATINS	150102092002	2 PEÇAS	R\$ 650,60
POLIA DUPLA	151002082003	1 PEÇA	R\$ 962,50
POLIA SIMPLES	151002082007	1 PEÇA	R\$ 264,85
LAMINA DE LIMPEZA	151002072001	6 PEÇAS	R\$ 91,27